LEI Nº 3.920, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Altera a redação dos Artigos que especifica da Lei nº 2.417, de 15 de fevereiro de 1989 e dá outras providências.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a redação do § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 2.417, de 15/2/1989, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 6º .....

§ 1º Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, serão observados os valores fixados como mínimos pelas TABELAS I e II anexas e integrantes da presente Lei, para a partir daí serem considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia do imposto, características do imóvel como forma, dimensões, unitário da construção civil, infra-estrutura urbana e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente similares."

Art. 2º Ficam alteradas as redações da alínea "b", do inciso I, do Inciso II e do § 1º, todos os art. 9º da Lei nº 2.417/89, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I - ...

a) ...

b) sobre o valor restante, 2%;

II - nas demais transmissões, 2%.

§ 1º A adjudicação de imóvel pelos credores hipotecários ou a sua arrematação por terceiros estão sujeitos a alíquota de 2%, mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamento do SFH.

Art. 3º Fica alterada a redação do § 2º, do Art. 22, da Lei nº 2.417/89, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. .....

§ 1º ...

§ 2º Os Tabeliões e os Escrivãos farão constar nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria da Fazenda Municipal ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório de reconhecimento da imunidade e não-incidência; bem como, a informação sobre a existência de dívida sobre o imóvel transacionado junto à Fazenda Pública Municipal."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão a partir de 1º de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 1998.

GLENIO LEMOS
Solimar C. Gonçalves